



Edital de retificação nº 01/2023

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação nº 01/2023 ao Edital Nº 01/2023/ECSF do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto ao Hospital Municipal São Benedito – HMSB e ao Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC.

Incluir:

No CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS de NÍVEL SUPERIOR em MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - (FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO) para o cargo de ENGENHEIRO CLÍNICO

A Lei Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Onde se lê:

No CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS de NÍVEL SUPERIOR em MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - (FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO) para o cargo de:

ADVOGADO - Direito Constitucional: Natureza, objeto e conteúdo científico do Direito Constitucional; conceito, objeto, elementos e supremacia da Constituição; controle da constitucionalidade; princípios constitucionais. Constituição Federal de 1988: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Emendas constitucionais. Da ordem econômica e social na Constituição Federal - Princípios Gerais do Direito Administrativo. Da Administração Pública Direta e Indireta. Órgãos e Agentes; Servidores Públicos; Da Atividade Administrativa. Princípios Básicos da Administração. Poderes e Deveres do Administrador Público; O uso e o abuso do Poder dos Serviços Públicos: Delegação, Concessão, Permissão e Autorização; Dos Poderes Administrativos: Vinculado, Discricionário, Disciplinar, Regulamentar e de Polícia; dos Atos Administrativos; da Licitação (Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações); dos Bens Públicos: Aquisição e Alienação. Administração e Utilização. Imprescritibilidade, Impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos; das restrições ao Direito de Propriedade. Desapropriação: Conceito, Modalidades, Destinação dos Bens Desapropriados; Imissão Provisória na Posse; Retrocessão. Servidão Administrativa: Conceito, Modalidades, Formas de Constituição, Direito à indenização Requisição Administrativa. Direito Civil: Das Pessoas. Dos Fatos Jurídicos. Dos Bens. Dos Atos Jurídicos. Dos Atos Ilícitos. Da Prescrição. Da Propriedade. Dos Contratos - teoria geral, da compra e venda, da troca, da doação, da locação de coisas, do empréstimo, do depósito, do mandato. Das Obrigações. Do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90). Direito Trabalhista: Consolidação das Leis do Trabalho. Teoria Geral do Direito do Trabalho, Definição de empregado e de empregador, a relação de emprego, a extinção do contrato de trabalho, os sistemas de organização sindical e o direito de greve. Direito Ambiental: Teoria Geral do Direito Ambiental; Direito Ambiental Constitucional; Direito Ambiental Administrativo e Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; Direito Ambiental Penal e Processual. Direito Tributário: Princípios Tributários; Imunidades; Formação da Obrigação Tributária; Receita Pública, Receita Tributária; Repetição do Indébito. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Jurisdição. Competência. Ação. Processo. Procedimento. Princípios e Pressupostos do Processo Civil. Prazos. Sujeitos da Relação Processual. Dos Órgãos Auxiliares da Justiça. Capacidade. Representação. Substituto processual. Litisconsórcio e suas espécies. Dos Atos processuais. Teorias das Nulidades. Preclusão, prescrição e decadência processual. Dos Procedimentos Ordinário e Sumaríssimo. Da Petição inicial e da Resposta do Réu. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da Antecipação da Tutela. Da Prova. Da Sentença. Dos Recursos. Do Processo de Execução e suas espécies. Da Execução Fiscal. Do Processo Cautelar. Dos Procedimentos Cautelares Específicos. Das Ações Possessórias.

Leia-se:

No CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS de NÍVEL SUPERIOR em MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - (FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO) para o cargo de:

ADVOGADO - DIREITO CONSTITUCIONAL: Natureza, objeto e conteúdo científico do Direito Constitucional; conceito, objeto, elementos e supremacia da Constituição; controle da constitucionalidade; princípios constitucionais. Constituição Federal de 1988: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Emendas constitucionais. Da ordem econômica e social na Constituição Federal. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Princípios Gerais do Direito Administrativo. Da Administração Pública Direta e Indireta. Órgãos e Agentes; Servidores Públicos; Da Atividade Administrativa. Princípios Básicos da Administração. Poderes e Deveres do Administrador Público; O uso e o abuso do Poder dos Serviços Públicos: Delegação, Concessão, Permissão e Autorização; Dos Poderes Administrativos: Vinculado, Discricionário, Disciplinar, Regulamentar e de Polícia; dos Atos Administrativos; da Licitação (Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações); **Lei nº 14.133/2021;** Dos Bens Públicos: Aquisição e Alienação. Administração e Utilização. Imprescritibilidade, Impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos; das restrições ao Direito de Propriedade. Desapropriação: Conceito, Modalidades, Destinação dos Bens Desapropriados; Imissão Provisória na Posse; Retrocessão. Servidão Administrativa: Conceito, Modalidades, Formas de Constituição, Direito à indenização Requisição Administrativa. **DIREITO CIVIL:** Das Pessoas. Dos Fatos Jurídicos. Dos Bens. Dos Atos Jurídicos. Dos Atos Ilícitos. Da Prescrição. Da Propriedade. Dos Contratos - teoria geral, da compra e venda, da troca, da doação, da locação de coisas, do empréstimo, do depósito, do mandato. Das Obrigações. Do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **DIREITO TRABALHISTA:** Consolidação das Leis do Trabalho. Teoria Geral do Direito do Trabalho, Definição de empregado e de empregador, a relação de emprego, a extinção do contrato de trabalho, os sistemas de organização sindical e o direito de greve. **DIREITO AMBIENTAL:** Teoria Geral do Direito Ambiental; Direito Ambiental Constitucional; Direito Ambiental Administrativo e Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Direito

Ambiental Penal e Processual. **DIREITO TRIBUTÁRIO: Sistema Tributário Nacional: Das Limitações ao Poder de Tributar** (Princípios Constitucionais Tributários e Imunidades Tributárias). Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172/1966): arts. 96 a 218 do CTN. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Jurisdição. Competência. Ação. Processo. Procedimento. Princípios e Pressupostos do Processo Civil. Prazos. Sujeitos da Relação Processual. Dos Órgãos Auxiliares da Justiça. Capacidade. Representação. Substituto processual. Litisconsórcio e suas espécies. Dos Atos processuais. Teorias das Nulidades. Preclusão, prescrição e decadência processual. **Procedimento Comum e Procedimentos Especiais.** Da Petição inicial e da Resposta do Réu. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da Antecipação da Tutela. Da Prova. Da Sentença. Dos Recursos. Do Processo de Execução e suas espécies. Da Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Do Processo Cautelar. Dos Procedimentos Cautelares Específicos. Das Ações Possessórias.

Mantendo inalterados os outros itens do Edital.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 637/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Mauricio Costa Ferreira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 06/11/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 636/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Rodrigo de Jesus Barbosa Akerley do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 01/11/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.998 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO OBELISCO PASCHOAL MOREIRA CABRAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Obelisco Paschoal Moreira Cabral no município de Cuiabá, que será comemorado, anualmente, todo dia 02 de outubro.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar nas escolas do município a história do Marco delimitado em 1909 pela comitiva liderada pelo Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, que estabelece o Centro Geodésico da América do Sul, na Capital do Estado de Mato Grosso.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 360033003900310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.133/2021, com o intuito de garantir a transparência e a integridade das informações. Brasília, 09 de Novembro de 2023.



Art. 3º A Gestão Escolar de cada unidade ficará encarregada de divulgar a data e promover atividades para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.999 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR – AAA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos **"ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR – AAA"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.893 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 §2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 045.246/2017-1;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a permissão de uso outorgada em 17 de junho de 2016 à entidade OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO, associação civil de direito privado filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.901.765/0001-41.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput do presente artigo se refere a área de 1.200m2, integrante do imóvel público pertencente ao Município de Cuiabá, localizado na rua 21, quadra 08, s/nº, Bairro Jardim Florianópolis (Equipamento Comunitário 08), devidamente inscrito no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, sob a matrícula nº 71.401, cujo memorial descritivo consta no anexo único do presente decreto.

Art.2º A outorga do uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á exclusivamente para fins de continuidade das atividades sociais e filantrópicas desenvolvidas pela entidade no local.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado, sendo este obrigatoriamente fiscalizado pelo Município de Cuiabá.

§ 1º A detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina, sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

§ 2º A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de celebrado, do qual constará, também:

a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art.2º deste Decreto;

II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a anuência expressa do Município permitente na implementação de benfeitorias no local;

IV - a previsão de que todos os custos relativos à realização das atividades a serem desenvolvidas no local ficarão sob a integral responsabilidade da Permissionária;

V - a previsão de que toda e qualquer responsabilidade com seus empregados ou funcionários, assim como dos usuários atendidos pela entidade Permissionária, ficarão sob a integral responsabilidade desta;

VI - a previsão de que não serão ressarcidos pelo Município Permitente eventuais dispêndios decorrentes de seguros, despesas ou investimentos realizados pelo Permissionário;

VII - a responsabilização da permissionária no caso de descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento permissório.

VIII - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto; e

IX - a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.

§3º Fica vedado à Permissionária efetuar qualquer tipo de cobrança dos cidadãos atendidos pela mesma no local objeto de permissão de uso.

Art.3º A Permissão de Uso não exime a Permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

Art. 4º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, inclusive realização de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, sob pena de reversão.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este Decreto terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração Pública, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante acordo entre os interessados.

Art.6º A Permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como se as atividades da entidade Permissionária estiverem sendo executadas de forma diversa da estabelecida no presente instrumento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.280.494,458m e E 598.414,866m; deste, segue confrontando com a Rua 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°40'13" e 40,00 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.280.4S9,703m e E 598.395,066m; deste, segue confrontando com terras de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°1'7"07" e 30,00 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.280.474,377a e E 598.368,900m; 29°40'13" e 40,00 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.280.509,133m e E 598.388,700m; deste, segue confrontando com a Rua 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17'07" e 30,00 m até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, RBMC de Cuiabá de coordenadas N 8.280.082,107 m e E 599.791,609 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 140,00 m

Área: 1.200,00m2

DECRETO Nº 9.880 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.949, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 5.819, de 30 de maio de 2014, reformulada pela Lei nº. 6.707, de 21 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações,

Considerando o disposto na Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos I, II, III e parágrafo 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.949, de 02 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 – 04 (quatro) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes:

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Membro Titular;

Suplente.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso – SRT/MT:

Membro Titular;

Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Membro Titular;

Suplente.

